



**PARECER A O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**O Projeto de Lei Complementar nº 02/2022** em análise de autoria do Executivo, implementa a efetivação do Piso Salarial para os professores da Rede Municipal de Ensino, alterando quadros da Educação – Padrões de Vencimento da Lei Municipal 6.046/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

A nossa Carta Magna, estabelece o direito à educação e sobre o piso nacional salarial dos profissionais do magistério da educação pública:

**Art. 5º:**

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Art 6º. **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

A Lei 11.738/08 regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Recentemente, temos a Portaria 67/2022 do Ministério da Educação que dispõe: O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando o disposto no Processo nº 23000.002248/2022-24, resolve:

Art. 1º. Homologar o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Tanto a Constituição Federal quanto a Lei 11.738/2008 e a Portaria 67/2022, amparam a matéria.

Faz-se necessário ressaltar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, visto que o Executivo municipal enviou documentação pertinente, impacto orçamentário financeiro da despesa que será gerada com a adoção do piso

nacional na forma da legislação vigente, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Pará de Minas, 27 de abril de 2022



VEREADOR DIL HERMANDO FILHO

Presidente



VEREADOR MARCIO LARA

RELATOR



VEREADOR LUIZ LIMA

VICE-PRESIDENTE

EM BRANCO